



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE TOLEDO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI

RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail: [segundavaraciveltoledo@gmail.com](mailto:segundavaraciveltoledo@gmail.com)

**Autos nº. 0003090-67.2023.8.16.0170**

Processo: 0003090-67.2023.8.16.0170

Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse

Assunto Principal: Ebulho / Turbação / Ameaça

Valor da Causa: R\$1.000,00

Polo Ativo(s): • Município de Toledo/PR (CPF/CNPJ: 76.205.806/0001-88)

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - TOLEDO/PR - CEP: 85.900-110

Polo Passivo(s): • ANTONIO SERGIO DE FREITAS (RG: [REDACTED] SSP/PR e CPF/CNPJ: [REDACTED])

Rua Félix da Cunha, 362 - Jardim Europa - TOLEDO/PR - CEP: 85.908-340

I – Cuida-se de demanda proposta pelo **MUNICÍPIO DE TOLEDO** em face de **ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS**, ambos qualificados acima, visando à concessão de segurança contra turbação ou esbulho iminente à posse que o autor alega exercer sobre bem imóvel.

Alega o autor que é proprietário do imóvel matriculado sob o nº 70.961 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Toledo, no qual procederá a edificação de casas populares, com início das obras para a próxima semana. Assevera que o Departamento de Habitação recebeu denúncia informal de pessoa cadastrada nos programas habitacionais de que os terrenos localizados na Rua Rudolfo, nº 1891, Jardim Panorama II, seriam invadidos dia 18.03.2023.

Afirma que solicitaram então ao 19º Batalhão da Polícia Militar a elaboração de relatório sobre o caso, sendo que a Agência de Inteligência do Batalhão informou que efetivamente está havendo uma mobilização para invasão de terrenos do Município, mobilização esta que estaria sendo capitaneada pelo réu. Aduz que, embora a invasão não tenha ocorrido dia 18.03.2023, está demonstrada a organização e os preparativos para a invasão, tendo tomado ciência dos fatos apenas em 20.03.2023.

Sustenta que em razão disso relatou a ocorrência à autoridade policial civil, que lavrou o respectivo boletim, e que o demandado já se envolveu em outra invasão de propriedade do Município que já se encontra judicializada e na qual o réu tentou obter vantagem política com a invasão. Alega que, como senhor e possuidor do imóvel, faz jus à segurança contra eventual esbulho ou turbação.

Requeru, ao final, a concessão de tutela provisória de urgência para que seja liminarmente segurado na posse do imóvel. No mérito, pede a confirmação em sentença da liminar pleiteada, com a concessão definitiva do interdito. Juntou documentos (movs. 1.2 a 1.13).

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.

II – Conforme o disposto no art. 567 do Código de Processo Civil, “*O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito*”.

E, nos termos do art. 561 do mesmo diploma legal, “*Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração*”.

Pois bem. Na espécie dos autos, tenho para mim que, ao menos neste juízo de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos necessários ao deferimento da liminar pretendida.

Com efeito, o exame da matrícula do imóvel objeto da presente demanda (nº 70.961, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Toledo; mov. 1.3) revela que, efetivamente, cuida-se de bem de propriedade do Município de Toledo. E, tratando-se de bem público, sua posse decorre naturalmente do domínio.

Não bastasse isso, o documento de mov. 1.4, referente ao pedido de providências nº 85/2022, evidencia que o Município está, de fato, exercendo os poderes inerentes ao domínio sobre o bem, tanto que está convocando empresas de construção civil para a edificação de habitações populares no imóvel que já se encontra loteado, restando assim plenamente comprovada a posse alegada.

De outro lado, da leitura do relatório técnico de mov. 1.11, produzido pela Agência de Inteligência do 5º Comando Regional do 19º Batalhão de Polícia Militar, colhe-se o seguinte:

**“A Agência de Inteligência do 19º Batalhão de Polícia Militar, após solicitação da Prefeitura Municipal de Toledo, realizou o levantamento e coleta de dados sobre um terreno institucional localizado na Rua Rudolfo Zorzo, nº 1891, no Jardim Panorama II, o qual segundo informações repassadas por populares dão conta de que o referido terreno será invadido no sábado dia 18 de março de 2023, não sabendo precisar horário e nem a certeza se vai acontecer realmente, a equipe conversou com uma pessoa que não quis se identificar a qual disse não saber informar a quantidade de pessoas que estão planejando tal invasão, relatando apenas que poderiam ser do bairro Jardim Europa e que as pessoas em questão estariam em uma lista de espera para receber casas populares fornecidas pela Prefeitura de Toledo”.**

Ainda, consta ao mov. 1.12 capturas de tela extraídas de conversa mantida no aplicativo WhatsApp, melhor reproduzidas na p. 03 da inicial, nas quais se extrai que o titular do terminal móvel de nº (45) 99985-9050, intitulado “Terraplenagem”, afirma o seguinte:



Todavia, tal terminal, e a despeito do “Terraplenagem”, em princípio pertence ao réu, como se vê das imagens abaixo:



Tem-se, portanto, que há indícios suficientes de que efetivamente o demandado pode estar envolvido na mobilização de pessoas para a invasão do imóvel público, havendo destarte justo receio do autor de ser molestado pelo réu na posse do bem.

Não é demais ressaltar, aqui, que “A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias” (Súmula nº 619 /STJ, Corte Especial, julgado em 24/10/2018, DJe de 30/10/2018).

Por fim, ainda que a invasão não tenha efetivamente se dado no dia anteriormente apontado, tal circunstância não descaracteriza o justo receio de a invasão ocorrer em qualquer momento posterior, tornando imperativa a concessão da segurança pretendida.

Diante de tal quadro, presentes os requisitos legais, **defiro** os requerimentos de liminar e: a) **determino** a manutenção do autor na posse de toda a área referente ao imóvel matriculado sob o nº 70.961 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Toledo; b) **comino** ao réu multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ato de turbação que for comprovado (incluindo-se, aqui, a incitação de terceiros para que invadam o imóvel) e, havendo efetiva invasão do imóvel, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de permanência indevida no local.

IV – Expeça-se **imediatamente** mandado para intimação do réu, a fim de que dê integral cumprimento à presente decisão. O cumprimento do referido mandado poderá se dar inclusive em regime de plantão judiciário, caso necessário.

V – Em seguida, cite-se o réu para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertências dos arts. 250 e 344, ambos do Código de Processo Civil.

VI – Com a resposta, intime-se o autor para que quanto a ela se manifeste, querendo, em 15 (quinze) dias.

VII – Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento.

VIII – Após, voltem conclusos para decisão saneadora ou julgamento antecipado, se cabível.

IX – Diligências necessárias. Intimem-se.

**Toledo, 24 de março de 2023.**

*Luciano Lara Zequinão  
Juiz de Direito Substituto*